

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

1 – PREÂMBULO

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pela Secretária Executiva Sr.^a Zuleide Bezerra Dalla Costa, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, todos combinados com a Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob nº **18/2017**, do tipo **Menor Preço Global**, no dia 03 de Agosto de 2017, às 09h, tendo como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário dentro do Programa de Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes do CISAMUSEP – TransCisa, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos até às 08h30min do dia 03 de Agosto de 2017, e a sessão de disputa de preços ocorrerá às 09h do dia 03 de Agosto de 2017.

Consoante o disposto no artigo 17, § 5º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Pregão Presencial tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário dentro do Programa de Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes do CISAMUSEP – TransCisa, conforme as quantidades previstas no ANEXO I deste Edital.

2.2 – Devem estar incluídas no preço, todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, pedágio, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A execução do objeto da presente licitação dar-se-á da seguinte forma:

3.1.1 – Transporte rodoviário de ida de Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP para Curitiba e região metropolitana para pacientes de TFD e acompanhantes;

3.1.2 – Local de apoio localizado no perímetro urbano de Curitiba para que os pacientes e acompanhantes possam descansar;

3.1.3 – Fornecimento de lanche aos pacientes e acompanhantes, que deverá ser servido em dois períodos no local de apoio, sendo um lanche no desembarque da viagem de ida à Curitiba e região metropolitana, e outro lanche servido antes do embarque da viagem de retorno para Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP;

3.1.4 – Traslado de ida e volta entre o local de apoio e os locais de atendimento.

3.1.5 – Transporte rodoviário de volta de Curitiba e região metropolitana para Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP para pacientes de TFD e acompanhantes.

3.2 – Tendo em vista a utilização dos serviços para o transporte de pacientes para TFD, a Licitante deverá atender de imediato todos os serviços solicitados, transportando os pacientes e seus

acompanhantes sempre que houver necessidade, sem a definição mínima ou máxima de quantidade de passageiros ao dia e/ou por viagem.

3.3 – Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em até 05 (cinco) dias após o envio da Nota de Empenho pelo CISAMUSEP.

3.4 – Devido à extrema importância do objeto, estes serviços não podem apresentar paralizações, descontinuidade ou atrasos, portanto a execução do objeto licitado deve atender a esta dinâmica, proporcionando condições de logística ao atendimento da população.

3.5 – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 051/2017 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.6 – O prazo de prestação de serviços pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.7 – O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho ao adjudicatário.

3.8 – O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia do serviço, especificada no Anexo I.

4 – EDITAL

4.1 – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação detalhada do objeto licitado;
Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo V – Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII – Minuta do Contrato;
Anexo VIII – Protocolo de Retirada de Edital;
Anexo IX – Modelo de Declaração de informações da frota e relação do lanche;
Anexo X – Modelo de Declaração de oferta de local de apoio.

4.2 – O presente Edital de Pregão Presencial estará à disposição dos interessados na Secretaria Executiva do CISAMUSEP localizada na Avenida Cidade de Leiria, nº 416 – Zona 01 – Maringá/PR e no site www.cisamusep.org.br.

4.3 – A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha.

4.4 – Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública na Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

4.4.1 – A impugnação deve ser lavrada por escrito, protocolada na Secretaria Executiva do CISAMUSEP e dirigida ao PREGOEIRO, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.

4.5 – As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço eletrônico compras@cisamusep.org.br com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, desde que verificadas as

condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.

5 – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias: nº 01.001.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Para participação do Pregão Presencial a empresa licitante deverá devolver o Protocolo de Retirada de Edital (Anexo VIII), via FAX (44) 3224-1422 - ou E-MAIL - compras@cisamusep.org.br - para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário;

6.1.1 – Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

6.2 – Somente poderão participar deste certame as empresas regularmente estabelecidas no País, desde que atendam a todas as exigências do Edital e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos;

6.3 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.4 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante;

6.5 – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso;

6.6 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) deverão entregar ao Pregoeiro antes da abertura da sessão de propostas o Anexo VI (Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte).

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1.1 – Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro;

7.1.2 – No momento do credenciamento, o preposto, credenciado, diretor ou algum de seus sócios, deverá apresentar Carta de Credenciamento (Anexo II) ou documento equivalente, cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa, em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada acompanhado de documento de identidade e respectiva cópia a qual será autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio quando da entrega da documentação; **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

7.1.3 – Os documentos referidos no item 7.1.2 deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Deverão ser

entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará e atestará sua veracidade;

7.1.4 – A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão;

7.1.5 – O documento de credenciamento bem como as cópias do Contrato Social, Estatuto da Empresa e do documento de identificação devidamente autenticados serão retidos pela Comissão e juntados ao processo licitatório;

7.1.6 – Para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI; **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

7.1.7 – A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.2 – Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

7.2.1 – Empresas em recuperação judicial;

7.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

7.2.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

7.2.4 – Empresas consorciadas.

7.3 – Durante a realização do certame não será permitido o uso de telefone celular/tablet, sob pena de exclusão da empresa do procedimento licitatório.

7.4 – A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

7.5 – Quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital deverão ser formalizadas e encaminhadas para o e-mail compras@cisamusep.org.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame.

7.6 – O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

8 – ABERTURA

8.1 – A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2 – Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5 – O Pregoeiro informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor que ultrapasse o percentual de 5% a que se refere o artigo 44 § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), caso em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte assim considerada deverá de imediato apresentar proposta negociada em preço inferior àquela considerada vencedora da sessão aberta de lances (artigo 45, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

8.6 – Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.7 – Em caso de ser o vencedor uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e estiver com restrição de regularidade fiscal e/ou previdenciária, o prazo de regularização é de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, por exclusiva concessão da administração através de seu Pregoeiro (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

8.8 – Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor, mesmo que beneficiários das vantagens da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

9 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – É obrigatório o preenchimento de todos os campos do Anexo I deste Edital. O não preenchimento de qualquer um dos campos acarretará na desclassificação da empresa no respectivo item.

9.1.1 – A licitante deverá entregar e PROTOCOLAR junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, os envelopes nº 01 e 02, contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, colados com as seguintes especificações e endereçamento:

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE _____

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE _____

9.1.2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham folhas timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

9.1.3 – A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes nº 01 e 02 em um único envelope, conforme previsto no item 9.3.2, todos devidamente lacrados, e endereçá-lo ao setor de Compras e Licitação, com endereço na Avenida Cidade de Leiria, 416 – Zona 1 – 1º Andar – CEP 87013-280 – Maringá - PR, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017;

9.1.4 – O envelope enviado na forma do item 9.1.3 só será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados no item 1, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão de Licitação não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horários determinados;

9.1.5 – Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação da licitação no Órgão Oficial do CISAMUSEP, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.1.6 – Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados;

9.1.7 – Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

9.2 – A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

9.2.1 – Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;

9.2.2 – Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

9.2.3 – Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases;

9.2.4 – Os licitantes que se apresentarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), deverão comprová-la (mediante entrega do Anexo VI), antes da abertura da sessão pública de aceitação dos lances, caso em que os demais licitantes deverão conhecer da existência de licitantes com aquelas vantagens.

9.3 – Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa jurídica, credenciada por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, conforme modelo do **Anexo II**, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

9.3.1 – A Carta de Credenciamento referida no item 9.3 deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro, acompanhada dos documentos de acordo com o item 7.1 e seus subitens no momento da abertura da sessão pública (**FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**).

9.3.2 – A empresa que não puder enviar seu representante para representá-la na sessão, bem como para participar dos lances, poderá participar regularmente do certame, ENVIANDO via correio, em um único envelope os seguintes documentos:

9.3.2.1 – Envelope nº 01 – Proposta de Preço;

9.3.2.2 – Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação;

9.3.2.3 – Declaração de ME/EPP conforme o item 9.2.4;

9.3.2.4 – Cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social, e/ou outro instrumento de registro comercial, registrados na Junta Comercial conforme o item 7.1.2;

9.3.2.5 – Declaração da proponente de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme item 9.4 (Anexo III).

9.3.3 – Os documentos desta fase do credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, será desconsiderado o documento de credenciamento remetido dentro destes envelopes.

9.3.4 – Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, é suficiente a apresentação de cópia autenticada do respectivo Registro na Junta Comercial, Contrato Social ou Estatuto da empresa em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4 – O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, anteriormente a abertura da sessão, Declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III, que deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no momento da abertura da sessão pública.

9.4.1 – No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo III.

9.4.2 – A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, Modelo Anexo III, exigida no item 9.4 resultará na desclassificação da empresa.

10 – PROPOSTA DE PREÇO

10.1 – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

10.1.1 – Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, pedágio, mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo termo contratual;

10.1.2 – Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente instrumento convocatório;

10.1.3 – Validade da proposta;

10.1.4 – Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

10.2 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o valor unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

10.3 – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

10.4 – Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

10.5 – Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente.

10.6 – Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para o produto cotado.

11 – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, contado a partir da data da entrega das propostas.

12 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

12.1 – Quanto à habilitação jurídica:

12.1.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;

12.1.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a Ata registrada da Assembleia de Eleição da Diretoria;

12.1.3 – Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os Estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

12.1.4 – Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (**modelo constante no Anexo III, deverá ser apresentado FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**);

12.1.5 – Declaração de idoneidade (**modelo constante no Anexo IV**);

12.1.6 – Declaração de não existência de trabalhadores criança ou adolescente (**modelo constante no Anexo V**)

12.1.7 – Cópia autenticada da cédula de identidade dos sócios ou documento equivalente com foto. Caso o quadro societário seja composto por pessoa jurídica também deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social (ou Estatuto da empresa em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada) das empresas que compõem seu quadro societário acompanhada de cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto dos administradores de todos os contratos.

12.1.8 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2 – Quanto à regularidade fiscal:

12.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

12.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

12.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);

12.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

12.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);

12.2.6 – Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF – FGTS);

12.2.7 – Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, pela Comissão de Licitação do CISAMUSEP, até 01 (um) dia útil das 08h às 11h30m e das 14h às 16h, antes da realização do processo Licitatório;

12.3.1 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

12.3.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

12.3.3 – As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa credenciada.

12.3.4 – Não será aceito confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro.

12.4 – A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nos itens 12.1, 12.2 e seus subitens, resultará na desclassificação da empresa.

12.5 – Todos os comprovantes de regularidade, em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração através de seu Pregoeiro, para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação.

12.6 – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.7 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido por quaisquer dos municípios associados do CISAMUSEP, respeitando o prazo de sua validade, substitui os documentos exigidos pelos itens **12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5**, nos termos do § 3º do artigo 32, da Lei de licitação.

13 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 – Documentos expedidos pelo DER:

13.1.1 – Registros da empresa e dos veículos;

13.1.2 – Autorização e/ou anuência para a realização de transporte de passageiros entre Maringá e municípios integrantes ao PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP – Curitiba e região metropolitana;

13.2 – Declaração contendo informações da frota a ser utilizada no transporte de pacientes bem como a relação do lanche que será disponibilizado aos pacientes e acompanhantes nas viagens de ida e de volta de Curitiba e região metropolitana (composta de, no mínimo, leite, café, bolacha, água, e pão com margarina/manteiga e frios – mínimo de uma unidade por pessoa em cada período). **(modelo constante no Anexo IX)**

13.3 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou com a identificação do atestante, onde conste o desempenho da licitante.

13.4 – Declaração de oferta de local de apoio localizado em Curitiba contendo informações sobre a estrutura e relatório fotográfico. **(modelo constante no Anexo X)**

13.5 – CRLV e Nota Fiscal a fim de comprovar a posse de, ao menos, dez veículos de transporte coletivo com, no mínimo, 40 (quarenta) lugares cada, conforme exigências contidas no Termo de Referência.

13.6 – Relação da equipe profissional (motoristas) efetiva com cópia do registro na Carteira de Trabalho, bem como comprovação da habilitação necessária para exercer a função (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada (EAR), e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros dentro da validade).

13.7 – O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro os documentos exigidos no item 13 e seus subitens dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

13.8 – A não apresentação dos documentos exigidos no item 13 e seus subitens resultará na desclassificação da empresa.

14 – PREÇO MÁXIMO

14.1 – O preço máximo de todos os itens para a presente licitação importa em 3.449.104,40 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e quatro reais e quarenta centavos).

15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 – Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o Menor Preço Global.

16 – RECURSOS

16.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em

igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

16.3 – Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.

16.4 – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarando o vencedor.

16.5 – Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1 – Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2 – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1 – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

18.2 – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo enumeradas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Não promover a entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no contrato ou no prazo designado pela CONTRATANTE.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Atraso injustificado na execução do serviço. Esta penalidade será executada por evento de atraso mínimo de 02 (duas) horas do horário de início da viagem, sendo acumulativa durante o mês.	Multa de 1%

Não execução do serviço, por qualquer motivo, em pelo menos 01 (um) dia no mês.	Advertência e multa de 40%.
---	-----------------------------

18.3 – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

18.5 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença se houver.

18.5.1 – Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 18.5 por não haver pagamento a ser realizado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis contado de sua publicação no Diário Oficial do CISAMUSEP.

18.6 – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

18.7 – A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a empresa da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

18.8 – Quando a empresa cometer infração de qualquer outra exigência não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser acumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a Nota Fiscal ser devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

19.1.1 – O pagamento será realizado somente pelos serviços comprovados sua execução mediante apresentação das autorizações do transporte emitidos pelas Secretarias de cada município.

19.1.2 – O faturamento será mensal, desta forma, no primeiro dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal do Contrato um relatório de pacientes e acompanhantes transportados para conferência, juntamente com as autorizações do transporte emitidos pelas Secretarias de cada município e posterior emissão de Nota Fiscal.

19.1.3 – Caso haja qualquer irregularidade no relatório de pacientes e acompanhantes transportados a emissão da Nota Fiscal não será autorizada até que o erro seja corrigido.

19.2 – A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida Cidade de Leiria, 416 - Zona 01 - Maringá/PR, CEP: 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

19.3 – A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades fornecidas, os valores unitários e totais de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho.

19.4 – A empresa vencedora ficará obrigada a repassar a Contratante na proporção correspondente eventual reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

19.5 – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto (a).

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, a empresa licitante deverá devolver o Protocolo de Retirada de Edital (Anexo VIII), via FAX - (44) 3224-1422 - ou E-MAIL - compras@cisamusep.org.br

20.1.1 – Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste pregoão diretamente ao licitante.

20.2 – O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

20.3 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

20.5 – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

20.6 – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

Maringá, 21 de Julho de 2017.

Rafaela Koga Petrulio Kumagae
Pregoeira

ANEXO I
Termo de Referência
Especificação Detalhada do Objeto Licitado

Menor Preço Global

Planilha Descritiva

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

Objeto: O presente Pregão Presencial tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário dentro do Programa de Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes do CISAMUSEP – TransCisa, conforme as quantidades previstas neste ANEXO.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE IDA DE MARINGÁ E MUNICÍPIOS INTEGRANTES À PPC DO PROGRAMA TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL – MARINGÁ – CURITIBA – MARINGÁ – CEP/CISAMUSEP PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA PACIENTES PARA TFD E ACOMPANHANTES, COM O FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA, E DISTRIBUIÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO.	SERV	14000	R\$ 118,55	R\$ 1.659.700,00
2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VOLTA DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA MARINGÁ E MUNICÍPIOS INTEGRANTES À PPC DO PROGRAMA TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL – MARINGÁ – CURITIBA – MARINGÁ – CEP/CISAMUSEP PARA PACIENTES PARA TFD E ACOMPANHANTES, COM O FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA, E CAPTAÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO.	SERV	14000	R\$ 118,69	R\$ 1.661.660,00
3	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE IDA DE MARINGÁ E MUNICÍPIOS INTEGRANTES À PPC DO PROGRAMA TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL – MARINGÁ – CURITIBA – MARINGÁ – CEP/CISAMUSEP PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA	SERV	280	R\$ 228,05	R\$ 63.854,00

	PACIENTES PARA TFD ACAMADOS E ACOMPANHANTES, COM O FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA, E DISTRIBUIÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO.				
4	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VOLTA DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA MARINGÁ E MUNICÍPIOS INTEGRANTES À PPC DO PROGRAMA TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL – MARINGÁ – CURITIBA – MARINGÁ – CEP/CISAMUSEP PARA PACIENTES PARA TFD ACAMADOS E ACOMPANHANTES, COM O FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA, E CAPTAÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO.	SERV	280	R\$ 228,18	R\$ 63.890,40
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 3.449.104,40					

1. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses.

1.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados em até 05 (cinco) dias após o envio da Nota de Empenho pelo CISAMUSEP.

1.3. A Licitante deverá atender todas as condições exigidas, devendo comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da prestação de serviços do referido objeto.

1.4. Ressaltamos que todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, pedágio, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

1.5. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do serviço, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá estar ciente de tais custos para a formação da proposta de preços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

1.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta contratação, na forma da Lei.

1.7. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da empresa a ser contratada ou de representante.

1.8. Os serviços solicitados compreendem:

1.8.1. Transporte rodoviário de ida de Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP para Curitiba e região metropolitana para pacientes de TFD e acompanhantes;

1.8.2. Local de apoio localizado no perímetro urbano de Curitiba para que os pacientes e acompanhantes possam descansar;

1.8.3. Fornecimento de lanche aos pacientes e acompanhantes, que deverá ser servido em dois períodos no local de apoio, sendo um lanche no desembarque da viagem de ida à

Curitiba e região metropolitana, e outro lanche servido antes do embarque da viagem de retorno para Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP;

1.8.4. Traslado de ida e volta entre o local de apoio e os locais de atendimento.

1.8.5. Transporte rodoviário de volta de Curitiba e região metropolitana para Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP para pacientes de TFD e acompanhantes.

1.9. Toda a prestação dos serviços solicitados objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da empresa a ser contratada, sem nenhum custo adicional ao CISAMUSEP.

1.10. Os serviços de transporte deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados para este tipo de transporte atendendo as legislações.

1.11. Tendo em vista a utilização dos serviços para o transporte de pacientes para TFD, a empresa deverá atender de imediato todos os serviços solicitados, transportando os pacientes e seus acompanhantes sempre que houver necessidade, sem a definição mínima ou máxima de quantidade de passageiros ao dia e/ou por viagem.

1.12. Devido à extrema importância do objeto, estes serviços não podem apresentar paralizações, descontinuidade ou atrasos, portanto a execução do objeto licitado deve atender a esta dinâmica, proporcionando condições de logística ao atendimento da população.

1.13. Quaisquer problemas que possam interromper a realização e/ou conclusão da viagem, a empresa deverá providenciar soluções em no máximo 02 (duas) horas para que os pacientes não sejam prejudicados.

1.14. A empresa deverá designar um funcionário para comunicação durante a vigência da presente contratação.

1.15. A comunicação entre as partes deve ser por escrito. Os contatos verbais, admissíveis em casos de emergência devem ser documentados dentro de 03 (três) dias úteis por meio eletrônico ou correspondência protocolada.

2. Autorização dos Serviços

2.1. A autorização do transporte rodoviário de ida à Curitiba e região metropolitana será emitida pelo setor de agendamento da Secretaria de Saúde de cada município, com a data informada na autorização de acordo com o tratamento do paciente, sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.

2.2. A autorização do transporte rodoviário de retorno à Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP será emitida pelo setor de agendamento da Secretaria de Saúde de cada município, com data em aberto, que deverá ser preenchida pela empresa licitante no momento do retorno do paciente, de modo que o paciente retorne em dia e horário conforme sua liberação do tratamento médico, pois há casos em que o paciente tem necessidade de permanecer em Curitiba e região metropolitana por dias. A autorização emitida terá validade durante toda a vigência do contrato. A referida autorização poderá ser cancelada em casos específicos, pois há pacientes que, após o tratamento, necessitam retornar ao município de ambulância. O cancelamento será feito mediante solicitação por escrito do setor de agendamento da Secretaria de Saúde de cada município, sem prazo determinado, mediante a apresentação de autorização do transporte de retorno sem utilização.

2.3. As solicitações/alterações/cancelamentos para o transporte rodoviário de pacientes para TFD e acompanhantes deverão ser encaminhadas pelo município emissor à empresa a ser contratada com no mínimo de antecedência de 01 (uma) hora antes do início da viagem de ida ou retorno.

2.4. Entende-se por início da viagem o horário definido para saída do ponto inicial da viagem, onde ocorrerá o primeiro embarque.

3. Rotas

3.1. Visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CISAMUSEP, a empresa a ser contratada deverá realizar no mínimo as seguintes rotas:

3.1.1. Rota 1: Nova Esperança – Presidente Castelo Branco – Mandaguçu – Curitiba e região metropolitana;

3.1.2. Rota 2: Maringá – Sarandi – Marialva – Mandaguari – Curitiba e região metropolitana;

3.1.3. Rota 3: Dr. Camargo – Paçandu – Curitiba e região metropolitana;

3.1.4. Rota 4: Itaguajé – Colorado – Santa Fé – Astorga – Curitiba e região metropolitana.

3.2. Admite-se o aperfeiçoamento de tais rotas durante a vigência do contrato, desde que o benefício seja comprovadamente maior do que o exigido inicialmente.

3.3. A aprovação da alteração da rota deve ficar sob responsabilidade do CISAMUSEP, caso a empresa necessite ou tenha alguma sugestão de alteração, deverá solicitar por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apreciação.

3.4. Os locais de embarque/desembarque de cada município contido nas rotas descritas no item 3.1 estão relacionados na Tabela 3.

3.5. Os locais de embarque/desembarque relacionados na Tabela 3, poderão ser alterados a qualquer tempo de acordo com a necessidade do CISAMUSEP.

4. Viagem de Ida

4.1. Tendo em vista os diversos municípios consorciados ao CISAMUSEP, bem como suas demandas para o transporte de pacientes para TFD e seus acompanhantes, a origem da viagem de ida para Curitiba e região deverá ocorrer diariamente, pelo menos, a partir dos municípios constantes no item 3.1 dos locais da Tabela 3.

4.2. O horário de início da viagem de ida deve ocorrer diariamente, com saídas noturnas, entre às 19h00min e às 23h00min, conforme a extensão da rota, de locais pré-determinados (Tabela 3), de acordo com a rota constante no item 3.1.

5. Alimentação

5.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer lanche aos pacientes para TFD e seus acompanhantes no local de apoio localizado em Curitiba em dois períodos. Sendo um lanche no desembarque da viagem de ida à Curitiba e região metropolitana, e outro lanche servido antes do embarque da viagem de retorno para Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP, composta por, no mínimo, os seguintes itens: leite, café, bolachas e pão com manteiga/margarina e frios (mínimo de uma unidade por pessoa), sem ônus para o CISAMUSEP.

6. Local de Apoio

6.1. A empresa deverá disponibilizar um local amplo para apoio localizado no perímetro urbano de Curitiba equipado com no mínimo:

6.1.1. Acessibilidade;

6.1.2. Espaço destinado para descanso;

6.1.3. Banheiro que possibilite higiene pessoal;

6.1.4. Televisão para entretenimento;

6.1.5. No mínimo 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos pacientes e acompanhantes;

6.1.6. Água;

6.1.7. Café;

6.1.8. Livre acesso ao traslado.

6.1.9. Disponibilidade de horário no mínimo entre 04h00min e 00h00min (meia noite).

7. Traslado

7.1. O traslado fornecido pela empresa a ser contratada deverá seguir as seguintes exigências:

7.1.1. Transporte dos pacientes e acompanhantes do Local de Apoio localizado em Curitiba aos locais de atendimento em Curitiba e região metropolitana. Este traslado deverá ser realizado

respeitando os horários de atendimento dos pacientes de forma que eles não sejam prejudicados por atrasos.

7.1.2. Transporte dos pacientes e acompanhantes dos locais de atendimento em Curitiba e região metropolitana ao Local de Apoio localizado em Curitiba após seus atendimentos. Este traslado deverá ocorrer em no máximo 01 (uma) hora após o atendimento dos pacientes, de forma que pacientes e acompanhantes não aguardem demasiadamente após seus atendimentos.

7.1.3. Transporte dos pacientes e acompanhantes de um local de atendimento para outro, quando houver necessidade, sempre respeitando os horários de atendimento.

7.1.4. Será de responsabilidade da empresa a ser contratada garantir a pontualidade da chegada dos pacientes aos locais de atendimento.

8. Viagem de Volta

8.1. Considerando os municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP, cada qual com sua demanda para o transporte de pacientes, o desembarque da viagem de retorno de Curitiba e região metropolitana, deverá ocorrer diariamente, pelo menos nos municípios do item 3.1.

8.2. A empresa deverá oferecer também horários flexíveis para que os pacientes e acompanhantes possam embarcar na viagem de retorno de Curitiba e região metropolitana em horários aproximados aos seus atendimentos, no mínimo entre 12h00min e 00h00min (meia noite).

8.3. Tal flexibilidade de horários de retorno deverá ser até Maringá ou municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP.

9. Veículos

9.1. Os veículos para transporte de pacientes e acompanhantes devem estar de acordo com o estabelecido nas legislações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e contar com os requisitos mínimos de segurança e conforto, tais como banheiro e fornecimento de água durante a viagem.

9.2. Os veículos devem estar segurados, de modo a garantir totalmente as indenizações por danos ocorridos aos passageiros no caso de acidentes, não tendo o CISAMUSEP qualquer responsabilidade nestas ocorrências.

9.3. Devido à fabricação/modelo dos veículos utilizados no atual transporte de pacientes ser 2014/2015, a empresa deverá oferecer veículos com no mínimo o mesmo ano de fabricação dos veículos utilizados atualmente. Renovando a frota constantemente, a fim de oferecer veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação para executar o serviço contratado.

9.4. A empresa deverá dispor de frota de veículos, com no mínimo, 10 (dez) veículos de transporte coletivo com, no mínimo, 40 lugares cada, sendo 08 (oito) para atender a demanda das rotas mínimas exigidas, e 02 (dois) reserva.

9.5. Os veículos deverão dispor de:

9.5.1. Acomodação para no mínimo 40 (quarenta) passageiros sentados e 02 (dois) acamados, com disponibilidade de poltrona leito;

9.5.2. Poltronas com no mínimo 5 inclinações;

9.5.3. Sanitário;

9.5.4. Cabine do condutor/motorista isolada;

9.5.5. Ar condicionado central;

9.5.6. Compartimentos para bagagem coletiva e individual;

9.5.7. Mecanismo de comunicação externa, permanente;

9.5.8. Água;

9.5.9. Manta e travesseiro;

9.5.10. Televisão com Aparelho de DVD e CD.

10. Motoristas

10.1. Os condutores/motoristas dos veículos deverão apresentar habilitação exigida para esta atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que

exerce atividade remunerada (EAR), e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros dentro da validade).

11. Faltas

11.1. A empresa deverá enviar relatório de faltas por viagem no dia seguinte ao da viagem.

11.2. No caso de haver falta de pacientes no ato do embarque, automaticamente o agendamento será cancelado, sem nenhum ônus ao CISAMUSEP.

12. Subcontratação

12.1. A empresa não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste documento, exceto o serviço de traslado em Curitiba e região metropolitana, o que só se dará mediante a prévia e expressa concordância do CISAMUSEP.

12.2. Na utilização de terceirização do serviço de traslado em Curitiba e região metropolitana, a empresa terceirizada deverá, também, atender todas as exigências do presente documento, sem quaisquer ônus para o CISAMUSEP.

TABELA 1: MUNICÍPIOS INTEGRANTES À PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIADA (PPC) DO PROGRAMA TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL – MARINGÁ – CURITIBA – MARINGÁ – CEP/CISAMUSEP

MUNICÍPIOS INTEGRANTES À PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIADA (PPC) DO PROGRAMA TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL – MARINGÁ – CURITIBA – MARINGÁ – CEP/CISAMUSEP	
ÂNGULO	MANDAGUARI
ASTORGA	MARIALVA
ATALAIA	MUNHOZ DE MELLO
COLORADO	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
DOCTOR CAMARGO	NOVA ESPERANÇA
FLORAÍ	OURIZONA
FLORESTA	PAIÇANDU
FLÓRIDA	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
IGUARAÇU	SANTA FÉ
ITAGUAJÉ	SANTO INÁCIO
ITAMBÉ	SÃO JORGE DO IVAÍ
IVATUBA	SARANDI
LOBATO	UNIFLOR
MANDAGUAÇU	

TABELA 2: HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMUSEP

HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMUSEP			
Descrição	Cidade	Logradouro	Bairro
Clinica de Odontopediatria	Curitiba	Av Cândido de Abreu, 140	Centro Cívico
Pró Cardíaco Curitiba	Curitiba	R Emiliano Pernetta, 860	Centro
Maternidade Curitiba	Curitiba	Rua João Antônio Xavier, 1001	Água Verde
Instituto Terapeutico de Curitiba	Curitiba	Rua Silva Jardim, 2332	Água Verde
Curitiba Santa Casa	Curitiba	Pç. Rui Barbosa, 694	Centro
Clínica Adventista de Curitiba	Curitiba	Alameda Julia da Costa, 1447	Bigorriho

Litoclínica de Curitiba	Curitiba	Av. Batel, 1889	Batel
Hospital do Trabalhador	Curitiba	Av. República Argentina, 4406	Água Verde
Centro Curitibano da Visão Clínica Oftalm	Curitiba	Rua Vol Pátria, 400 cj 602 an 6	Centro
Santa Casa Jardim das Américas	Curitiba	Av. Nossa Senhora de Lourdes, 63	Jardim das Américas
Instituto do Aparelho Digestivo de Curitiba	Curitiba	Rua da Paz, 156	Centro
Centro de Especialidades Mãe Curitibana	Curitiba	Avenida Jaime Reis, 331	S. Francisco
Oftalmoclínica de Curitiba	Curitiba	Rua Bispo Dom José, 2711	Seminário
Centro Oftalmológico de Curitiba	Curitiba	R Emiliano Pernetá, 390	Centro
Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	Curitiba	Alameda Augusto Stellfeld, 1908	Bigorrihlo
Instituto da visão de Curitiba	Curitiba	Av 7 de Setembro, 5899	Batel
Clínica de Olhos Curitiba	Curitiba	Praca Rui Barbosa, 694	Centro
Neuroclínica Curitiba	Curitiba	Av Cândido de Abreu, 427	Centro Cívico
Gastroclínica de Curitiba	Curitiba	Rua Benjamin Constant, 67	Centro
Laboratório Santa Casa Curitiba	Curitiba	Av. Visc. de Guarapuava, 3666	Centro
Curitiba Santa Casa Oswaldo Cruz	Curitiba	Av. Visc. de Guarapuava, 3666	Centro
Hospital Pequeno Príncipe	Curitiba	Rua Desembargador Motta, 1070	Água Verde
Hospital Erasto Gaertner	Curitiba	R. Dr. Ovande do Amaral, 201	Jardim das Américas
Hospital Santa Casa	Curitiba	Av. Visc. da Guarapuava, 3293	Centro
Hospital das Clínicas	Curitiba	Rua General Carneiro, 181	Alto da Glória
Hospital de Olhos do Paraná	Curitiba	Rua Coronel Dulcídio, 199	Batel
Hospital Evangélico	Curitiba	Alameda Augusto Stellfeld, 1908	Bigorrihlo
Ambulatório Santa Casa	Curitiba	Rua Rockefeller, 1450	Prado Velho
Hospital Vita Batel	Curitiba	Av. Vicente Machado, 1073	Batel
Hospital Nossa Senhora da Luz	Curitiba	Av. Mal. Floriano Peixoto, SN	Prado Velho
Hospital Universitário Cajuru	Curitiba	Avenida São José, 300	Cristo Rei
CAIF	Curitiba	Av. República Argentina, 4334	Novo Mundo
FEPE - Fund. Ecum. Prot. ao Excepcional	Curitiba	Av. Pref. Lothário Meissner, 836	Jardim Botânico
Hospital Cardiológico Constantin	Curitiba	Rua Pedro Colere, 890	Vila Izabel
Hospital da XV	Curitiba	Rua XV de Novembro, 2223	Alto da XV
HEMEPAR	Curitiba	Travessa João Prosdócimo, 145	Alto da XV
Hospital de Caridade Oftalmoclínica	Curitiba	Pc Rui Barbosa, 694	Centro
Hospital da Cruz Vermelha	Curitiba	Av. Vicente Machado, 1280	Batel
Centro da Visão do Hospital das Clínicas	Curitiba	Rua Pasteur, 26	Batel
CDOP - Centro de Diagnóstico Oftalmológico	Curitiba	Avenida Silva Jardim, 4172	Rebouças
Ambulatório Hospital dos Olhos	Curitiba	Rua Visconde de Nacar, 776	Centro
Ambulatório do Hospital Evangélico	Curitiba	Av. Sete de Setembro, 4713	Batel
CRE Metropolitano	Curitiba	Rua Barao do Rio Branco, 465	Centro
Hospital Ecoville	Curitiba	Rua Geremias M. Perretto, 300	Campo Comprido

Hospital Santa Isabel	Curitiba	Rua Schirlei S. Mantovani, 1160	Cidade Industrial
ABIMED - Hosp. Matern. Santa Madalena Sofia	Curitiba	Rua Fulvio Jose Alice , 381	Bairro Alto
Hospital Nossa Senhora das Graças	Curitiba	Rua Alcides Munhoz, 433	Mercês
Lentes de Contacto Ltda	Curitiba	Av. Marechal Floriano Peixoto, 98	Centro
Cintimagem Clínica de Medicina Nuclear	Curitiba	Av. Iguaçú, 1236	Rebouças
Cetac Diagnóstico por Imagem - Batel	Curitiba	Rua Padre Ildefonso, 105	Batel
Setor Ciencia da Saúde - Alto da Gloria	Curitiba	Rua Padre Camargo, 280	Alto da Glória
Clínica Neurológica das Américas	Curitiba	Rua Professor João Doetzer, 700	Jardim das Américas
CRE KENNEDY	Curitiba	Av. Presidente Kennedy, 3768	Água Verde
Clínica de Olhos Batel (Hauer)	Curitiba	Rua Maria Licia B. Ayres, 83	Hauer
Oftalmoclínica Curitiba - Seminário	Curitiba	Av. Silva Jardim, 3690	Seminário
Centro de Especialidades Santa Felicidade	Curitiba	Av. Vereador Toaldo Tulio, 2500	Santa Felicidade
Centro de Especialidades Vila Hauer	Curitiba	Rua Waldemar Kost, 650	Hauer
Viva Imagem	Curitiba	Av. João Gualberto, 765	Alto da Glória
HEC - Hospital Evangelico de Curitiba	Curitiba	Rua Luiz Leitner, 50	Bigorrião
Fundação Pró-Renal	Curitiba	Av. Vicente Machado, 2190	Batel
Hospital dos Olhos - Carmo	Curitiba	Rua Josepha D. Destefani, 198	Boqueirão
Pró Cardíaco Curitiba 2	Curitiba	Rua Visc. do Rio Branco, 1335	Centro
Hospital São Lucas	Campo Largo	Rua Generoso Mq., 2022	Centro
Hospital dos Olhos do Paraná - Campo Largo	Campo Largo	Rua Quintino Bocaiuva, 1733	
Hospital Nossa Sra do Rocio	Campo Largo	Rua Rocha Pombo, 1080	Centro
Hospital Infantil Waldemar Monastier	Campo Largo	Rua XV de Novembro, 3701	Bom Jesus
Hospital Nossa Sra do Rocio - Novo	Campo Largo	Rua Maria Apª de Oliveira, 599	São Gerônimo
Hospital Angelina Caron	Campina Grande do Sul	Rodovia do Caqui, 1150	Recanto Verde

TABELA 3: LOCAIS DE EMBARQUE NOS MUNICÍPIOS DAS ROTAS

LOCAIS DE EMBARQUE NOS MUNICÍPIOS DAS ROTAS DO ITEM 3 DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA		
MUNICÍPIOS	LOCAIS DE EMBARQUE	ENDEREÇO
Astorga	Rodoviária	Av. Getulio Vargas, 392
Colorado	Rodoviária	Av. Brasil, 908
Doutor Camargo	Rodoviária	Rua General Carneiro, s/nº
Itaguajé	Rodoviária	Av. Gov. Lupion, 800
Mandaguaçu	Rodoviária	Rua Paraná, s/nº
Mandaguari	Rodoviária	Rua Dom Pedro II, s/nº
Marialva	Pronto Socorro	Av. Cristóvão Colombo, 1624
Maringá	Rodoviária	Plataforma 32
Nova Esperança	Secretaria de Saúde	Rua Pion. João F., 950

Paiçandu	Hospital Mun. São José	Rua Joana D'arc, 304
Presidente Castelo Branco	Rodoviária	Av. Antonio Balbino de Souza
Santa Fé	Rodoviária	Av. Kenedy, 530
Sarandi	Secretaria de Saúde	Rua Marechal Deodoro

13. Observações

13.1. Validade da proposta: 60 dias;

13.2. Tipo de Licitação: Menor Preço Global;

13.3. O preço máximo para a presente licitação importa em 3.449.104,40 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e quatro reais e quarenta centavos).

13.4. Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente.

13.5. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes, em conformidade com o artigo 57 c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Maringá (PR), em ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

Observação: Esta declaração deverá vir acompanhada de cópia autêntica do Contrato Social ou Estatuto da empresa em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada e da cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa - APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO III
Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A não apresentação desta declaração implicará na desclassificação da empresa interessada nesta licitação.

ANEXO IV
Modelo de Declaração de Idoneidade

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

ANEXO V

Modelo de Declaração de não existência de trabalhador criança ou adolescente

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

ANEXO VI
Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006. (APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DENTRO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DE PACIENTES DO CISAMUSEP – TRANSCISA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, situado na Avenida Cidade de Leiria, 416, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por sua Secretária Executiva Zuleide Bezerra Dalla Costa, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da CI/RG nº 1.406.064-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 412.557.559-20, residente e domiciliada em Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situado a _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da CI/RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado (a) em _____, a seguir denominada

CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 58/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de _____, Pregão nº 18/2017 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de transporte rodoviário dentro do Programa de Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes do CISAMUSEP – TransCisa, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no Edital nº 18/2017 e proposta comercial, anexa.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços com vigência de 12 (doze) meses.

Subcláusula Primeira – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados em até 05 (cinco) dias após o envio da Nota de Empenho pela CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – Devido à extrema importância do objeto, estes serviços não podem apresentar paralizações, descontinuidade ou atrasos, portanto a execução do objeto licitado deve atender a esta dinâmica, proporcionando condições de logística ao atendimento da população.

Subcláusula Terceira – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 051/2017 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto

deste Contrato, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____), com faturamento conforme a prestação de serviços mensais, após a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a Nota Fiscal devidamente ser conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

Subcláusula Primeira – O pagamento será realizado somente pelos serviços, comprovados sua execução mediante apresentação das autorizações do transporte emitidos pelas Secretarias de cada município.

Subcláusula Segunda – O faturamento será mensal, desta forma, no primeiro dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal do Contrato um relatório de pacientes e acompanhantes transportados para conferência, juntamente com as autorizações do transporte emitidos pelas Secretarias de cada município e posterior emissão de Nota Fiscal.

Subcláusula Terceira – Caso haja qualquer irregularidade no relatório de pacientes e acompanhantes transportados a emissão da Nota Fiscal não será autorizada até que o erro seja corrigido.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida Cidade de Leiria, 416, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários para efetivação do pagamento.

Subcláusula Quinta – A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades fornecidas, os valores unitários e totais de cada item. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e modalidade da Licitação e o número do Empenho.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA fica obrigada a repassar a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Sétima – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto (a).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: dotação orçamentária: nº 01.001.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, total ou

parcialmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II combinado com artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, se for do interesse de ambas as partes. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IGPM/FGV ou qualquer outro que venha a substituí-lo durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula única – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- f) Comunicar a CONTRATANTE de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique o fornecimento do objeto;
- g) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à

Contratada as sanções previstas no artigo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

Subcláusula Segunda – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo enumeradas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Não promover a entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no contrato ou no prazo designado pela CONTRATANTE.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Atraso injustificado na execução do serviço. Esta penalidade será executada por evento de atraso mínimo de 02 (duas) horas do horário de início da viagem, sendo acumulativa durante o mês.	Multa de 1%
Não execução do serviço, por qualquer motivo, em plo menos 01 (um) dia no mês.	Advertência e multa de 40%.

Subcláusula Terceira – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

Subcláusula Quarta – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença se houver.

Subcláusula Quinta – Caso não seja efetuado o desconto previsto na Subcláusula Quarta por não haver pagamento a ser realizado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis contado de sua publicação no Diário Oficial do CISAMUSEP.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

Subcláusula Sétima – A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a empresa da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

Subcláusula Oitava – Quando a empresa cometer infração de qualquer outra exigência não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser acumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula única – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, e dos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Zuleide Bezerra Dalla Costa

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO ___/2017

1. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A CONTRATADA deverá atender todas as condições exigidas, devendo comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da prestação de serviços do referido objeto.

1.2. Ressaltamos que todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, pedágio, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

1.3. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do serviço, serão de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá estar ciente de tais custos para a formação da proposta de preços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

1.4. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste Contrato, na forma da Lei.

1.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da CONTRATADA ou de representante.

1.6. Os serviços solicitados compreendem:

1.6.1. Transporte rodoviário de ida de Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP para Curitiba e região metropolitana para pacientes de TFD e acompanhantes;

1.6.2. Local de apoio localizado no perímetro urbano de Curitiba para que os pacientes e acompanhantes possam descansar;

1.6.3. Fornecimento de lanche aos pacientes e acompanhantes, que deverá ser servido em dois períodos no local de apoio, sendo um lanche no desembarque da viagem de ida à Curitiba e região metropolitana, e outro lanche servido antes do embarque da viagem de retorno para Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP;

1.6.4. Traslado de ida e volta entre o local de apoio e os locais de atendimento.

1.6.5. Transporte rodoviário de volta de Curitiba e região metropolitana para Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP para pacientes de TFD e acompanhantes.

1.7. Toda a prestação dos serviços solicitados objeto deste Contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE.

1.8. Os serviços de transporte deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados para este tipo de transporte atendendo as legislações.

1.9. Tendo em vista a utilização dos serviços para o transporte de pacientes para TFD, a CONTRATADA deverá atender de imediato todos os serviços solicitados, transportando os pacientes e seus acompanhantes sempre que houver necessidade, sem a definição mínima ou máxima de quantidade de passageiros ao dia e/ou por viagem.

1.10. Quaisquer problemas que possam interromper a realização e/ou conclusão da viagem, a CONTRATADA deverá providenciar soluções em no máximo 02 (duas) horas para que os pacientes não sejam prejudicados.

1.11. A comunicação entre as partes deve ser por escrito. Os contatos verbais, admissíveis em casos de emergência devem ser documentados dentro de 03 (três) dias úteis por meio eletrônico ou correspondência protocolada.

2. Autorização dos Serviços

2.1. A autorização do transporte rodoviário de ida à Curitiba e região metropolitana será emitida pelo setor de agendamento da Secretaria de Saúde de cada município, com a data informada na autorização

de acordo com o tratamento do paciente, sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.

2.2. A autorização do transporte rodoviário de retorno à Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP será emitida pelo setor de agendamento da Secretaria de Saúde de cada município, com data em aberto, que deverá ser preenchida pela empresa licitante no momento do retorno do paciente, de modo que o paciente retorne em dia e horário conforme sua liberação do tratamento médico, pois há casos em que o paciente tem necessidade de permanecer em Curitiba e região metropolitana por dias. A autorização emitida terá validade durante toda a vigência do contrato. A referida autorização poderá ser cancelada em casos específicos, pois há pacientes que, após o tratamento, necessitam retornar ao município de ambulância. O cancelamento será feito mediante solicitação por escrito do setor de agendamento da Secretaria de Saúde de cada município, sem prazo determinado, mediante a apresentação de autorização do transporte de retorno sem utilização.

2.3. As solicitações/alterações/cancelamentos para o transporte rodoviário de pacientes para TFD e acompanhantes deverão ser encaminhadas pelo município emissor à CONTRATADA com no mínimo de antecedência de 01 (uma) hora antes do início da viagem de ida ou retorno.

2.4. Entende-se por início da viagem o horário definido para saída do ponto inicial da viagem, onde ocorrerá o primeiro embarque.

3. Rotas

3.1. Visando atender as demandas dos municípios consorciados a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar no mínimo as seguintes rotas:

3.1.1. Rota 1: Nova Esperança – Presidente Castelo Branco – Mandaguçu – Curitiba e região metropolitana;

3.1.2. Rota 2: Maringá – Sarandi – Marialva – Mandaguari – Curitiba e região metropolitana;

3.1.3. Rota 3: Dr. Camargo – Paiçandu – Curitiba e região metropolitana;

3.1.4. Rota 4: Itaguajé – Colorado – Santa Fé – Astorga – Curitiba e região metropolitana.

3.2. Admite-se o aperfeiçoamento de tais rotas durante a vigência do contrato, desde que o benefício seja comprovadamente maior do que o exigido inicialmente.

3.3. A aprovação da alteração da rota deve ficar sob responsabilidade da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA necessite ou tenha alguma sugestão de alteração, deverá solicitar por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apreciação.

3.4. Os locais de embarque/desembarque de cada município contido nas rotas descritas no item 3.1 estão relacionados na Tabela 3.

3.5. Os locais de embarque/desembarque relacionados na Tabela 3 poderão ser alterados a qualquer tempo de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4. Viagem de Ida

4.1. Tendo em vista os diversos municípios consorciados a CONTRATANTE, bem como suas demandas para o transporte de pacientes para TFD e seus acompanhantes, a origem da viagem de ida para Curitiba e região deverá ocorrer diariamente, pelo menos, a partir dos municípios constantes no item 3.1 dos locais da Tabela 3.

4.2. O horário de início da viagem de ida deve ocorrer diariamente, com saídas noturnas, entre às 19h00min e às 23h00min, conforme a extensão da rota, de locais pré-determinados (Tabela 3), de acordo com a rota constante no item 3.1.

5. Alimentação

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer lanche aos pacientes para TFD e seus acompanhantes no local de apoio localizado em Curitiba em dois períodos. Sendo um lanche no desembarque da viagem de ida à Curitiba e região metropolitana, e outro lanche servido antes do embarque da viagem de retorno para Maringá e municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP, composta por, no mínimo, os seguintes itens: leite, café, bolachas e pão com manteiga/margarina e frios (mínimo de uma unidade por pessoa), sem ônus para a CONTRATANTE.

6. Local de Apoio

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um local amplo para apoio localizado no perímetro urbano de Curitiba equipado com no mínimo:

- 6.1.1. Acessibilidade;
- 6.1.2. Espaço destinado para descanso;
- 6.1.3. Banheiro que possibilite higiene pessoal;
- 6.1.4. Televisão para entretenimento;
- 6.1.5. No mínimo 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos pacientes e acompanhantes;
- 6.1.6. Água;
- 6.1.7. Café;
- 6.1.8. Livre acesso ao traslado.
- 6.1.9. Disponibilidade de horário no mínimo entre 04h00min e 00h00min (meia noite).

7. Traslado

7.1. O traslado fornecido pela CONTRATADA deverá seguir as seguintes exigências:

7.1.1. Transporte dos pacientes e acompanhantes do Local de Apoio localizado em Curitiba aos locais de atendimento em Curitiba e região metropolitana. Este traslado deverá ser realizado respeitando os horários de atendimento dos pacientes de forma que eles não sejam prejudicados por atrasos.

7.1.2. Transporte dos pacientes e acompanhantes dos locais de atendimento em Curitiba e região metropolitana ao Local de Apoio localizado em Curitiba após seus atendimentos. Este traslado deverá ocorrer em no máximo 01 (uma) hora após o atendimento dos pacientes, de forma que pacientes e acompanhantes não aguardem demasiadamente após seus atendimentos.

7.1.3. Transporte dos pacientes e acompanhantes de um local de atendimento para outro, quando houver necessidade, sempre respeitando os horários de atendimento.

7.1.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir a pontualidade da chegada dos pacientes aos locais de atendimento.

8. Viagem de Volta

8.1. Considerando os municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP, cada qual com sua demanda para o transporte de pacientes, o desembarque da viagem de retorno de Curitiba e região metropolitana, deverá ocorrer diariamente, pelo menos nos municípios do item 3.1.

8.2. A CONTRATADA deverá oferecer também horários flexíveis para que os pacientes e acompanhantes possam embarcar na viagem de retorno de Curitiba e região metropolitana em horários aproximados aos seus atendimentos, no mínimo entre 12h00min e 00h00min (meia noite).

8.3. Tal flexibilidade de horários de retorno deverá ser até Maringá ou municípios integrantes à PPC do Programa Transporte Sanitário Macrorregional – Maringá – Curitiba – Maringá – CEP/CISAMUSEP.

18. Veículos

18.1. Os veículos para transporte de pacientes e acompanhantes devem estar de acordo com o estabelecido nas legislações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e contar com os requisitos mínimos de segurança e conforto, tais como banheiro e fornecimento de água durante a viagem.

18.2. Os veículos devem estar segurados, de modo a garantir totalmente as indenizações por danos ocorridos aos passageiros no caso de acidentes, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade nestas ocorrências.

18.3. Devido à fabricação/modelo dos veículos utilizados no atual transporte de pacientes ser 2014/2015, a CONTRATADA deverá oferecer veículos com no mínimo o mesmo ano de fabricação dos veículos utilizados atualmente. Renovando a frota constantemente, a fim de oferecer veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação para executar o serviço contratado.

18.4. A CONTRATADA deverá dispor de frota de veículos, com no mínimo, 10 (dez) veículos de transporte coletivo com, no mínimo, 40 lugares cada, sendo 08 (oito) para atender a demanda das rotas mínimas exigidas, e 02 (dois) reserva.

18.5. Os veículos deverão dispor de:

- 18.5.1. Acomodação para no mínimo 40 (quarenta) passageiros sentados e 02 (dois) acamados, com disponibilidade de poltrona leito;
- 18.5.2. Poltronas com no mínimo 5 inclinações;
- 18.5.3. Sanitário;
- 18.5.4. Cabine do condutor/motorista isolada;
- 18.5.5. Ar condicionado central;
- 18.5.6. Compartimentos para bagagem coletiva e individual;
- 18.5.7. Mecanismo de comunicação externa, permanente;
- 18.5.8. Água;
- 18.5.9. Manta e travesseiro;
- 18.5.10. Televisão com Aparelho de DVD e CD.

20. **Motoristas**

20.1. Os condutores/motoristas dos veículos deverão apresentar habilitação exigida para esta atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada (EAR), e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros dentro da validade).

21. **Faltas**

21.1. A CONTRATADA deverá enviar relatório de faltas por viagem no dia seguinte ao da viagem.

21.2. No caso de haver falta de pacientes no ato do embarque, automaticamente o agendamento será cancelado, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

22. **Subcontratação**

22.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto o serviço de traslado em Curitiba e região metropolitana, o que só se dará mediante a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

22.2. Na utilização de terceirização do serviço de traslado em Curitiba e região metropolitana, a empresa terceirizada deverá, também, atender todas as exigências do presente documento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

TABELA 1: MUNICÍPIOS INTEGRANTES À PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIADA (PPC) DO PROGRAMA TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL – MARINGÁ – CURITIBA – MARINGÁ – CEP/CISAMUSEP

MUNICÍPIOS INTEGRANTES À PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIADA (PPC) DO PROGRAMA TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL – MARINGÁ – CURITIBA – MARINGÁ – CEP/CISAMUSEP	
ÂNGULO	MANDAGUARI
ASTORGA	MARIALVA
ATALAIA	MUNHOZ DE MELLO
COLORADO	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
DOUTOR CAMARGO	NOVA ESPERANÇA
FLORAÍ	OURIZONA
FLORESTA	PAIÇANDU
FLÓRIDA	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
IGUARAÇU	SANTA FÉ
ITAGUAJÉ	SANTO INÁCIO
ITAMBÉ	SÃO JORGE DO IVAÍ
IVATUBA	SARANDI
LOBATO	UNIFLOR
MANDAGUAÇU	

TABELA 2: HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMUSEP

HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMUSEP			
Descrição	Cidade	Logradouro	Bairro
Clinica de Odontopediatria	Curitiba	Av Cândido de Abreu, 140	Centro Cívico
Pró Cardíaco Curitiba	Curitiba	R Emiliano Pernetta, 860	Centro
Maternidade Curitiba	Curitiba	Rua João Antônio Xavier, 1001	Água Verde
Instituto Terapeutico de Curitiba	Curitiba	Rua Silva Jardim, 2332	Água Verde
Curitiba Santa Casa	Curitiba	Pç. Rui Barbosa, 694	Centro
Clínica Adventista de Curitiba	Curitiba	Alameda Julia da Costa, 1447	Bigorriho
Litoclínica de Curitiba	Curitiba	Av. Batel, 1889	Batel
Hospital do Trabalhador	Curitiba	Av. República Argentina, 4406	Água Verde
Centro Curitiba da Visão Clínica Oftalm	Curitiba	Rua Vol Pátria, 400 cj 602 an 6	Centro
Santa Casa Jardim das Américas	Curitiba	Av. Nossa Senhora de Lourdes, 63	Jardim das Américas
Instituto do Aparelho Digestivo de Curitiba	Curitiba	Rua da Paz, 156	Centro
Centro de Especialidades Mãe Curitibaana	Curitiba	Avenida Jaime Reis, 331	S. Francisco
Oftalmoclínica de Curitiba	Curitiba	Rua Bispo Dom José, 2711	Seminário
Centro Oftalmológico de Curitiba	Curitiba	R Emiliano Pernetta, 390	Centro
Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	Curitiba	Alameda Augusto Stelfeld, 1908	Bigorriho
Instituto da visão de Curitiba	Curitiba	Av 7 de Setembro, 5899	Batel
Clínica de Olhos Curitiba	Curitiba	Praca Rui Barbosa, 694	Centro
Neuroclínica Curitiba	Curitiba	Av Cândido de Abreu, 427	Centro Cívico
Gastroclínica de Curitiba	Curitiba	Rua Benjamin Constant, 67	Centro
Laboratório Santa Casa Curitiba	Curitiba	Av. Visc. de Guarapuava, 3666	Centro
Curitiba Santa Casa Oswaldo Cruz	Curitiba	Av. Visc. de Guarapuava, 3666	Centro
Hospital Pequeno Príncipe	Curitiba	Rua Desembargador Motta, 1070	Água Verde
Hospital Erasto Gaertner	Curitiba	R. Dr. Ovande do Amaral, 201	Jardim das Américas
Hospital Santa Casa	Curitiba	Av. Visc. da Guarapuava, 3293	Centro
Hospital das Clínicas	Curitiba	Rua General Carneiro, 181	Alto da Glória
Hospital de Olhos do Paraná	Curitiba	Rua Coronel Dulcídio, 199	Batel
Hospital Evangélico	Curitiba	Alameda Augusto Stelfeld, 1908	Bigorriho
Ambulatório Santa Casa	Curitiba	Rua Rockefeller, 1450	Prado Velho
Hospital Vita Batel	Curitiba	Av. Vicente Machado, 1073	Batel
Hospital Nossa Senhora da Luz	Curitiba	Av. Mal. Floriano Peixoto, SN	Prado Velho
Hospital Universitário Cajuru	Curitiba	Avenida São José, 300	Cristo Rei
CAIF	Curitiba	Av. República Argentina, 4334	Novo Mundo
FEPE - Fund. Ecum. Prot. ao Excepcional	Curitiba	Av. Pref. Lothário Meissner, 836	Jardim Botânico

Hospital Cardiológico Constantin	Curitiba	Rua Pedro Colere, 890	Vila Izabel
Hospital da XV	Curitiba	Rua XV de Novembro, 2223	Alto da XV
HEMEPAR	Curitiba	Travessa João Prosdócimo, 145	Alto da XV
Hospital de Caridade Oftalmoclínica	Curitiba	Pc Rui Barbosa, 694	Centro
Hospital da Cruz Vermelha	Curitiba	Av. Vicente Machado, 1280	Batel
Centro da Visão do Hospital das Clínicas	Curitiba	Rua Pasteur, 26	Batel
CDOP - Centro de Diagnóstico Oftalmológico	Curitiba	Avenida Silva Jardim, 4172	Rebouças
Ambulatório Hospital dos Olhos	Curitiba	Rua Visconde de Nacar, 776	Centro
Ambulatório do Hospital Evangélico	Curitiba	Av. Sete de Setembro, 4713	Batel
CRE Metropolitano	Curitiba	Rua Barao do Rio Branco, 465	Centro
Hospital Ecoville	Curitiba	Rua Geremias M. Perretto, 300	Campo Comprido
Hospital Santa Isabel	Curitiba	Rua Schirlei S. Mantovani, 1160	Cidade Industrial
ABIMED - Hosp. Matern. Santa Madalena Sofia	Curitiba	Rua Fulvio Jose Alice , 381	Bairro Alto
Hospital Nossa Senhora das Graças	Curitiba	Rua Alcides Munhoz, 433	Mercês
Lentes de Contacto Ltda	Curitiba	Av. Marechal Floriano Peixoto, 98	Centro
Cintimagem Clínica de Medicina Nuclear	Curitiba	Av. Iguazu, 1236	Rebouças
Cetac Diagnóstico por Imagem - Batel	Curitiba	Rua Padre Ildefonso, 105	Batel
Setor Ciencia da Saúde - Alto da Gloria	Curitiba	Rua Padre Camargo, 280	Alto da Glória
Clínica Neurológica das Américas	Curitiba	Rua Professor João Doetzer, 700	Jardim das Américas
CRE KENNEDY	Curitiba	Av. Presidente Kennedy, 3768	Água Verde
Clínica de Olhos Batel (Hauer)	Curitiba	Rua Maria Licia B. Ayres, 83	Hauer
Oftalmoclínica Curitiba - Seminário	Curitiba	Av. Silva Jardim, 3690	Seminário
Centro de Especialidades Santa Felicidade	Curitiba	Av. Vereador Toaldo Tulio, 2500	Santa Felicidade
Centro de Especialidades Vila Hauer	Curitiba	Rua Waldemar Kost, 650	Hauer
Viva Imagem	Curitiba	Av. João Gualberto, 765	Alto da Glória
HEC - Hospital Evangelico de Curitiba	Curitiba	Rua Luiz Leitner, 50	Bigorriho
Fundação Pró-Renal	Curitiba	Av. Vicente Machado, 2190	Batel
Hospital dos Olhos - Carmo	Curitiba	Rua Josepha D. Destefani, 198	Boqueirão
Pró Cardíaco Curitiba 2	Curitiba	Rua Visc. do Rio Branco, 1335	Centro
Hospital São Lucas	Campo Largo	Rua Generoso Mq., 2022	Centro
Hospital dos Olhos do Paraná - Campo Largo	Campo Largo	Rua Quintino Bocaiuva, 1733	
Hospital Nossa Sra do Rocio	Campo Largo	Rua Rocha Pombo, 1080	Centro
Hospital Infantil Waldemar Monastier	Campo Largo	Rua XV de Novembro, 3701	Bom Jesus
Hospital Nossa Sra do Rocio - Novo	Campo Largo	Rua Maria Apª de Oliveira, 599	São Gerônimo
Hospital Angelina Caron	Campina Grande do Sul	Rodovia do Caqui, 1150	Recanto Verde

TABELA 3: LOCAIS DE EMBARQUE NOS MUNICÍPIOS DAS ROTAS

LOCAIS DE EMBARQUE NOS MUNICÍPIOS DAS ROTAS DO ITEM 3 DO ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO		
MUNICÍPIOS	LOCAIS DE EMBARQUE	ENDEREÇO
Astorga	Rodoviária	Av. Getulio Vargas, 392
Colorado	Rodoviária	Av. Brasil, 908
Doutor Camargo	Rodoviária	Rua General Carneiro, s/nº
Itaguajé	Rodoviária	Av. Gov. Lupion, 800
Mandaguaçu	Rodoviária	Rua Paraná, s/nº
Mandaguari	Rodoviária	Rua Dom Pedro II, s/nº
Marialva	Pronto Socorro	Av. Cristóvão Colombo, 1624
Maringá	Rodoviária	Plataforma 32
Nova Esperança	Secretaria de Saúde	Rua Pion. João F., 950
Paiçandu	Hospital Mun. São José	Rua Joana D'arc, 304
Presidente Castelo Branco	Rodoviária	Av. Antonio Balbino de Souza
Santa Fé	Rodoviária	Av. Kenedy, 530
Sarandi	Secretaria de Saúde	Rua Marechal Deodoro

ANEXO VIII

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Retiramos via Internet, do Site do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, a Proposta de Fornecimento de edital, referente ao **Pregão Presencial Nº 18/2017**.

Retirado dia, ____ de _____ de 2017.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ **Inscrição Estadual:** _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Cep :** _____ **Estado:** _____

Fone: _____ **Fax:** _____

E-mail: _____

Pessoa para Contato: _____

Assinatura: _____

OBS 1: Para participação do Pregão Presencial é **INDISPENSÁVEL** a devolução do Protocolo de Retirada de Edital, via FAX - (44) 3224-1422 - ou E-MAIL – compras@cisamusep.org.br - para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

OBS 2: Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

Anexo IX
Modelo de Declaração de informações da frota e relação do lanche

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa dispõe de veículos conforme solicitado no item 9 e seus subitens do Termo de Referência desta Licitação, e bem como disponibilizará lanche aos pacientes e seus acompanhantes na composição e quantidade mínima estabelecida no item 5 do Termo de Referência desta Licitação, conforme segue abaixo:

Veículos:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	QUANTIDADE DE POLTRONAS	POSSUI LEITO (SIM/NÃO)/ QUANTIDADE

Relação do lanche a ser disponibilizado:

	LANCHE
1	
2	
3	

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

Anexo X
Modelo de Declaração de oferta de local de apoio.

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa dispõe de local de apoio amplo localizado no perímetro urbano de Curitiba equipado com no mínimo:

1. Acessibilidade;
2. Espaço destinado para descanso;
3. Banheiro que possibilite higiene pessoal;
4. Televisão para entretenimento;
5. No mínimo 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos pacientes e acompanhantes;
6. Água;
7. Café;
8. Livre acesso ao traslado.
9. Disponibilidade de horário no mínimo entre 04h00min e 00h00min (meia noite).

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)